TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Empresa Especializada para Realização de Avaliação Preliminar na Área do Antigo Lixão e Bota Fora do Município do Rio Grande

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo: 13434/2026

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para a realização de diagnóstico de passivo ambiental na área do antigo lixão e bota fora do Carreiros, no Município do Rio Grande, sito à Rua do Aviário, S/N – Vila Maria dos Anjos, correspondente à fase de Avaliação Preliminar, conforme rito estabelecido pela Diretriz Técnica FEPAM nº 003/2021.

1.2 Os serviços são caracterizados como comuns pois se enquadram no inciso XIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 170 (cento e setenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.4 A média de custo estimado total da contratação é de R$ 147.106,00 (cento e quarenta e sete mil e cento e seis reais), conforme custos unitários apostos na tabela anexa.

1.5 O regime de execução contratual será o de regime por preço global.

1.6 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=XVIY.EQ77.8XZC.WDMV

2.1 Conforme o Documento de Formalização de Demanda, a contratação deve ser realizada em razão da necessidade de investigação de passivo ambiental da área. Os estudos e serviços a serem contratados referem-se à fase de Avaliação Preliminar da Diretriz Técnica FEPAM n° 003/2021, e visa identificar se haverá a necessidade de investigação confirmatória, detalhada e ações de remediação para:

2.1.1 Atender a exigências legais e regulatórias dos órgãos ambientais competentes;

2.1.2 Subsidiar processo de licenciamento ambiental, recuperação de área degradada e tomadas de decisão sobre o uso do solo;

2.1.3 Avaliar os riscos ambientais decorrentes de atividades atuais e pregressas;

2.1.4 Cumprir normas técnicas e padrões ambientais estabelecidos, garantindo a segurança ambiental e a conformidade com a legislação.

2.2 A necessidade da presente contratação já era de conhecimento da Administração à época da elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA). Contudo, por ocasião da consolidação das demandas encaminhadas pelas unidades administrativas, o objeto deixou de ser incluído no referido instrumento de planejamento, caracterizando uma omissão material posteriormente identificada.

2.3 A demanda teve origem na Secretaria de Município de Serviços Urbanos (SMSU), em razão de suas atribuições relacionadas à gestão dos resíduos sólidos urbanos e às áreas anteriormente utilizadas para sua disposição. Entretanto, considerando a natureza eminentemente ambiental do objeto, voltado à elaboração de estudos técnicos para subsidiar a remediação de área impactada pela disposição de resíduos sólidos, a instrução técnica do processo, compreendendo a elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos necessários à contratação, foi conduzida pela Secretaria de Município do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas (SMMA), em articulação com a SMSU. Em decorrência desse fluxo administrativo, a ausência de previsão do objeto no PCA somente foi identificada durante a fase de instrução processual junto a Secretaria de Compras e Licitações.

2.4 Nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual constitui instrumento de planejamento destinado à racionalização

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=XVIY.EQ77.8XZC.WDMV

das contratações públicas, não possuindo caráter impeditivo à realização de contratações não previstas, desde que devidamente motivadas e justificadas.

2.5 A contratação é necessária para subsidiar tecnicamente as ações de diagnóstico, avaliação ambiental e definição das medidas de remediação da área impactada pela disposição de resíduos sólidos, contribuindo para a mitigação de passivos ambientais, a proteção da saúde pública, a recuperação da qualidade ambiental e o atendimento às exigências dos órgãos de controle e da legislação ambiental vigente.

2.6 Dessa forma, a ausência de previsão do objeto no Plano de Contratações Anual decorre de omissão material na consolidação das demandas entre as Secretarias envolvidas, situação posteriormente identificada e devidamente justificada, não constituindo impedimento à realização da contratação, desde que observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, a disponibilidade orçamentária e os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da transparência e da supremacia do interesse público.

3. Em razão de os serviços possuírem natureza comum amplamente ofertados por diversas entidades empresariais, a admissão de consórcio atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Município, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pelo Município. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente certame.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de investigação de passivo ambiental na área do antigo lixão e bota fora do Carreiros, no Município do Rio Grande, sito à Rua do Aviário, S/N – Vila Maria dos Anjos, referente à fase de Avaliação Preliminar da Diretriz Técnica FEPAM n° 003/2021.

4.2 A área de estudo é delimitada pelos vértices da poligonal com as seguintes coordenadas geográficas: V01 (-32.069867°-52.193900°), V02 (-32.068592°, -52.191667°), V03 (-32.071859°, -52.189210°), V04 (-32.072815°, -52.190541°), V05

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=XVIY.EQ77.8XZC.WDMV

(-32.071968°; -52.191137°) e V06 (-32.072317°; -52.191786°), conforme apresentado na Imagem 1.



Imagem 1 – Poligonal do objeto (Google Earth – imagem datada de 05/03/2025)

4.3 Os serviços compreendem a Elaboração de Relatório Técnico e Fotográfico contendo, no mínimo, os seguintes itens:

4.3.1 Objetivo da Avaliação Preliminar, conforme subitem “a” do item 6.1 da Diretriz Técnica FEPAM n° 003/2021;

4.3.2 Histórico do uso da área, conforme subitem “b” do item 6.1 da Diretriz Técnica FEPAM n° 003/2021, contemplando:

4.3.2.1 Reconhecimento da evolução do uso e ocupação da área, identificando atividades atuais e pregressas e as principais alterações ocorridas ao longo do tempo;

4.3.2.2 Documentações pertinentes: histórico de licenciamentos, autorizações, permissões e/ou alvarás de funcionamento atuais e pregressos;

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=XVIY.EQ77.8XZC.WDMV

4.3.2.3 Imagens históricas: análise das alterações de uso por meio de imagens de satélite, cartas do exército, levantamentos aéreos, acervo próprio, entre outros.

4.3.3 Caracterização do meio físico, contemplando contexto geológico/hidrológico e relevo, conforme subitem “c” do item 6.1 da Diretriz Técnica FEPAM n° 003/2021;

4.3.4 Caracterização do entorno em um raio de 500 (quinhentos) metros a partir dos limites da área, mediante memorial descritivo da vizinhança, acompanhado de planta, indicando as principais atividades comerciais, industriais e agrícolas, a existência de escolas, bem como de poços de captação de água (com número de cadastro no SIOUT, quando disponível), entre outros elementos relevantes, conforme subitem “d” do item 6.1 da Diretriz Técnica FEPAM n° 003/2021;

4.3.5 Inspeção de campo, conforme subitem “e” do item 6.1 da Diretriz Técnica FEPAM n° 003/2021;

4.3.6 Entrevista com pessoas que detenham conhecimento do histórico e responsáveis pela área, conforme subitem “f” do item 6.1 da Diretriz Técnica FEPAM n° 003/2021;

4.3.7 Planta planialtimétrica devidamente georreferenciada, identificada e cotada em escala compatível, com indicação de recursos hídricos, vias de acesso, pontos de referência e drenagem superficial, conforme subitem “g” do item 6.1 da Diretriz Técnica FEPAM n° 003/2021;

4.3.8 Plantas da área do empreendimento indicando as principais estruturas do local e localização estimada dos resíduos sólidos identificados, conforme subitem “h” do item 6.1 da Diretriz Técnica FEPAM n° 003/2021;

4.3.9 Parecer conclusivo quanto às áreas suspeitas e potenciais de contaminação, contemplando a necessidade ou não de prosseguimento dos estudos ambientais, conforme subitem “i” do item 6.1 da Diretriz Técnica FEPAM n° 003/2021. Caso identificado o potencial de contaminação da área, apresentar:

4.3.9.1 Estimativa e delimitação em planta das áreas fonte, das fontes potenciais de contaminação, das áreas com indícios de

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=XVIY.EQ77.8XZC.WDMV

contaminação, das fontes primárias de contaminação identificadas, das áreas com incertezas sobre a existência de fontes de contaminação, seu dimensionamento e recomendação dos locais para prosseguimento das investigações;

4.3.9.2 Justificativas para a seleção dos parâmetros a serem analisados e dos meios a serem amostrados, correlacionando com as SQIs, definição da posição e do número de pontos de amostragem, com definição em planta, determinação das profundidades de amostragem e, especificação dos métodos de investigação a serem empregados.

4.3.10 Identificação do profissional habilitado responsável pela Avaliação Preliminar, conforme subitem “j” do item 6.1 da Diretriz Técnica FEPAM n° 003/2021;

4.3.11 Referências técnicas e bibliográficas, conforme subitem “k” do item 6.1 da Diretriz Técnica FEPAM n° 003/2021.

4.4 Produtos e forma de apresentação dos resultados:

4.4.1 Relatório Parcial referente à Avaliação Preliminar contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

4.4.1.1 Objetivo da Avaliação Preliminar, conforme item 4.3.1;

4.4.1.2 Histórico do uso da área, conforme item 4.3.2;

4.4.1.3 Caracterização do meio físico, conforme item 4.3.3;

4.4.1.4 Caracterização do entorno, conforme item 4.3.4;

4.4.1.5 Relatório da inspeção de campo, conforme item 4.3.5;

4.4.1.6 Relatório das entrevistas, conforme item 4.3.6;

4.4.1.7 Planta planialtimétrica, conforme item 4.3.7;

4.4.1.8 Plantas da área do empreendimento, conforme item 4.3.8.

4.4.2 Relatório Final referente à Avaliação Preliminar, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

4.4.2.1 Sumário executivo;

4.4.2.2 Descrição da metodologia aplicada;

4.4.2.3 Parecer conclusivo quanto às áreas suspeitas e potenciais de contaminação, conforme item 4.3.9;

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=XVIY.EQ77.8XZC.WDMV

4.4.2.4 Identificação do profissional habilitado responsável pela Avaliação Preliminar, conforme item 4.3.10;

4.4.2.5 Referências técnicas e bibliográficas, conforme item 4.3.11.

4.5 Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com objeto similar, realizadas por este Município.

4.6 Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa objeto do presente, segue indicação de valores fornecidos por prestadores de serviços.

4.6.1 Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023, que regulamentou a Pesquisa de Preços:

Item	Objeto	Fornecedor com CNPJ	Data	Vlr Unit.
1.	Investigação de passivo ambiental na área do antigo lixão e bota fora do Carreiros - Município do Rio Grande - coordenadas geográficas dos vértices da poligonal: V01 (-32.069867°-52.193900°), V02 (-32.068592°, -52.191667°), V03 (-32.071859°, -52.189210°), V04 (-32.072815°, -52.190541°), V05 (-32.071968°; -52.191137°) e V06 (-32.072317°; -52.191786°)	Apex Engenharia Ltda. – 42.974.701/0001-71	07/07/2026	R$ 147.000,00
2.		ABG Engenharia e Meio Ambiente – 93.390.243/0001-64	13/07/2026	R$ 145.317,00
3		Engebio Projetos Ambientais Ltda. – 18.076.611/0001-89	13/07/2026	R$ 149.000,00

4.7 Vislumbra-se que o valor da tabela anexa é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

4.8 As memórias de cálculo, bem como os documentos que lhe dão suporte, estão anexados no processo administrativo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 Além das previstas no instrumento contratual, devem ser atendidos ainda, os requisitos abaixo:

5.1.1 Por se tratar de prestação de serviços comuns não contínuos, a contratada deverá fornecer todos os materiais, mão de obra, maquinários, equipamentos,

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=XVIY.EQ77.8XZC.WDMV

transportes, ferramentas, encargos sociais, tarifas, tributos, etc. inerentes aos serviços a serem prestados;

5.1.2 Referente à experiência da empresa, conforme quantitativo de serviços concluídos: A empresa a ser contratada deve ter experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) serviços de gerenciamento de áreas contaminadas pela disposição de resíduos sólidos urbanos. O atendimento a esse requisito deve ser comprovado por meio de Memorial Descritivo da atividade prestada, bem como, de Atestados/Declarações emitidas por entes públicos ou empresas privadas, acompanhados de ART, que atestem a efetivação do serviço por parte da interessada.

5.1.2.1 Os Memoriais Descritivos deverão identificar quanto aos serviços executados, seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, bem como os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas;

5.1.2.2 Somente serão admitidos atestados, declarações ou certidões referentes a objetos devidamente concluídos até a data de apresentação das propostas;

5.1.2.3 A licitante responde pela autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos e apresentados.

5.1.3 Referente à experiência da empresa, conforme tamanho da área objeto de estudo: A empresa a ser contratada deve ter experiência comprovada na elaboração de serviços de remediação de áreas contaminadas pela disposição de resíduos sólidos urbanos em área de, no mínimo, 02 (dois) hectares a cada serviço prestado. O atendimento a esse requisito deve ser comprovado por meio de Memorial Descritivo da atividade prestada, bem como, de Atestados/Declarações emitidas por entes públicos ou empresas privadas, acompanhadas de ART, que atestem a efetivação do serviço por parte da interessada, indicando expressamente a extensão da área objeto da intervenção ou estudo.

5.1.3.1 Os Memoriais Descritivos deverão identificar quanto aos serviços executados, seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=XVIY.EQ77.8XZC.WDMV

período de execução, bem como os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas;

5.1.3.2 Somente serão admitidos atestados, declarações ou certidões referentes a objetos devidamente concluídos até a data de apresentação das propostas;

5.1.3.3 A licitante responde pela autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos e apresentados.

5.1.4 Referente à qualificação da equipe técnica: A empresa a ser contratada deve indicar equipe técnica composta por profissionais devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, cujas atribuições profissionais permitam a execução da totalidade dos serviços da Fase de Avaliação Preliminar da Diretriz Técnica FEPAM nº 003/2021.

5.1.4.1 Serão aceitas equipes compostas por profissionais de, no mínimo, 02 (duas) áreas distintas, sendo obrigatoriamente um deles Geólogo ou Engenheiro (Ambiental, Sanitarista ou Químico), com atribuição para identificação de passivos e avaliação de risco;

5.1.4.2 O Coordenador Geral da equipe deverá possuir experiência comprovada em gerenciamento de áreas contaminadas por resíduo sólido de, no mínimo, 05 (cinco) anos;

5.1.4.3 Será exigida comprovação de vínculo dos profissionais com a empresa, a qual poderá ser demonstrada mediante a apresentação de:

5.1.4.3.1 Contrato Social;

5.1.4.3.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social;

5.1.4.3.3 Declaração de disponibilidade profissional, devidamente assinada pelo técnico, vinculando-se à execução do objeto em caso de contratação da empresa licitante.

5.1.4.4 Os profissionais que compõem a equipe técnica deverão apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física emitida pelo respectivo conselho profissional competente (CREA/CAU/CRBio ou equivalente);

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=XVIY.EQ77.8XZC.WDMV

5.1.4.5 O atendimento aos demais requisitos de qualificação técnica deverá ser comprovado por meio da apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Certidão de Acervo Técnico - CAT, currículos e certificados pertinentes;

5.1.4.6 No caso de substituição de profissional durante a execução dos serviços, o novo integrante da equipe deverá possuir acervo técnico equivalente ao apresentado para fins de habilitação neste processo licitatório.

5.1.5 A empresa deverá possuir Registro ativo e regular no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.6 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste na realização de diagnóstico de passivo ambiental na área do antigo lixão e bota fora do Carreiros, no Município do Rio Grande, correspondente à fase de Avaliação Preliminar, conforme rito estabelecido pela Diretriz Técnica FEPAM nº 003/2021.

5.1.6.1 A subcontratação fica limitada sobre os serviços de análises laboratoriais e levantamento topográfico.

5.1.6.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.1.6.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6. VISTORIA:

6.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=XVIY.EQ77.8XZC.WDMV

servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

6.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

6.5 É facultada a apresentação de declaração de que conhece o local e as condições para a realização do serviço.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 O prazo de execução dos serviços será de 170 (cento e setenta) dias, contados a partir da ordem de inícios dos serviços.

7.2 Cronograma com as etapas para a realização dos serviços:

Etapa	Atividade	Item	Prazo (por item/atividade)	Prazo (por etapa)
1	Contratada: Elaboração e entrega do produto parcial	4.4.1	40 dias	100 dias
	Contratante: Manifestação quanto ao produto parcial		20 dias	
	Contratada: Ajustes no produto parcial		35 dias	
	Contratante: Reanálise e validação do produto parcial		05 dias	
2	Contratada: Elaboração e entrega do produto final	4.4.2	20 dias	35 dias
	Contratante: Manifestação quanto ao produto final		15 dias	
3	Contratada: Ajustes no produto final por parte da Contratada		15 dias	35 dias
	Contratante: Reanálise e validação do produto parcial		20 dias	

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=XVIY.EQ77.8XZC.WDMV

7.3 A empresa deverá apresentar um cronograma detalhado na proposta técnica, compatível com os prazos definidos por atividade e por etapa.

7.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

8.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1 Contemplar os estudos referentes à fase de Avaliação Preliminar da Diretriz Técnica FEPAM n° 003/2021.

8.1.2 A proposta deverá obedecer a fundamentação legal e normativa aplicável, incluindo:

8.1.2.1 Normas Técnicas aplicáveis:

8.1.2.1.1 ABNT NBR 15515-1 – Investigação confirmatória de passivo ambiental em solo e água subterrânea;

8.1.2.1.2 ABNT NBR 15515-2 – Procedimentos para amostragem de solo e água subterrânea;

8.1.2.1.3 ABNT NBR 15492 – Planejamento de amostragem de solo e água subterrânea;

8.1.2.1.4 ABNT NBR 16434 – Diagnóstico ambiental de áreas contaminadas.

8.1.2.2 Legislação aplicável:

8.1.2.2.1 Lei Federal nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;

8.1.2.2.2 Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

8.1.2.2.3 Resolução CONAMA nº 396/2008 – Classificação e diretrizes para o enquadramento das águas subterrâneas;

8.1.2.2.4 Resolução CONAMA nº 420/2009 – Critérios e valores orientadores de qualidade do solo e diretrizes para o gerenciamento de áreas contaminadas;

8.1.2.2.5 Resolução CONAMA nº 396/2008 – Classificação e diretrizes para o enquadramento das águas subterrâneas;

8.1.2.2.6 Decisões e normativas estaduais e municipais aplicáveis, incluindo a Diretriz Técnica n° 003/2021.

9. GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO:

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=XVIY.EQ77.8XZC.WDMV

9.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal 19.707/2023.

10.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4 As comunicações entre o Município e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5 O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato ou para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante.

10.7 Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.8 A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.9 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=XVIY.EQ77.8XZC.WDMV

10.10 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10.11 As rotinas de fiscalização são as estabelecidas no Decreto Municipal 19.707/2023.

10.12 O Contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local para representá-lo na execução do contrato.

10.13 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração Municipal, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

11.1 A avaliação da execução do objeto utilizará a tabela abaixo para aferição da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a Contratada:

11.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas; ou

11.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Indicador: Preposto - Quantidade	
Finalidade	garantir preposto na gestão do contrato
Meta a cumprir	manter preposto durante todo o período de execução contratual, atendendo a todos os critérios/exigências contratuais para a função, garantindo sua substituição eventual ou definitiva, sempre que necessário (o substituto deverá atender integralmente, aos mesmos critérios/exigências contratuais).
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências durante o período do contrato
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/contrato = 2% do valor da medição mensal

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=XVIY.EQ77.8XZC.WDMV

	- acima de 01 ocorrência/contrato = 5% do valor da medição mensal (do respectivo mês de cada nova ocorrência)
Sanções	previstas em contrato
Observações	se a pendência perdurar até o período do mês subsequente, aplicar-se-á a glosa de 5% do valor da medição de cada mês, até que seja sanada em definitivo

Indicador: Preposto - Qualidade	
Finalidade	garantir preposto com adequada gestão dos serviços
Meta a cumprir	celeridade e eficácia das ações do preposto da Contratada
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês, de não conformidades contratuais e não sanadas pelo preposto, ou, de reincidências de problemas já constatados anteriormente, ou, ainda, morosidade nas respostas do preposto às solicitações da fiscalização do contrato
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,10% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 0,20% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 0,50% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	caso os problemas contratuais persistam e gerem transtornos à Contratante, sendo evidenciadas constantes falhas por parte da gestão da Contratada, a Contratante se reserva o direito de exigir a substituição do preposto de modo a garantir a adequação necessária e o perfeito cumprimento do contrato.

Indicador: Cumprimento de Prazos	
Finalidade	garantir cumprimento dos prazos estipulados em contrato ou estabelecidos pela fiscalização da Contratante
Meta a cumprir	cumprimento dos prazos estipulados em contrato e os estabelecidos pela fiscalização da Contratante
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências/mês
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	se o descumprimento vir a gerar perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=XVIY.EQ77.8XZC.WDMV

	cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado; também se aplicam as glosas deste item, aos casos de constatado atraso no horário de início da prestação dos serviços ou a antecipação de seu término, pelos funcionários da Contratada, em função de falhas em sua logística ou atrasos pessoais.

Indicador: Gestão de RH – Qualificação do Pessoal	
Finalidade	garantir o atendimento integral às exigências contratuais e legais
Meta a cumprir	não permitir a atuação no contrato, de profissionais que não atendam integralmente a todas as exigências contratuais, legais e normativas para cada função/cargo exercido.
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências durante o período do contrato
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/contrato = 2% do valor da medição mensal - acima de 01 ocorrência/contrato = 5% do valor da medição mensal (do respectivo mês de cada nova ocorrência)
Sanções	previstas em contrato
Observações	Tal exigência aplica-se inclusive aos casos de executantes subcontratados, conforme contrato e anexos.

Indicador: Gestão de RH – Efetivo de Pessoal x Demanda	
Finalidade	garantir adequado dimensionamento de sua mão-de-obra
Meta a cumprir	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, o adequado dimensionamento de sua mão-de-obra, efetuando os ajustes que se fizerem necessários, independente de cobrança da Contratante e, de modo a não permitir falhas ou atrasos por conta da quantidade inadequada.
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de dimensionamento inadequado da mão-de-obra da Contratada
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	se o descumprimento vir a gerar perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=XVIY.EQ77.8XZC.WDMV

Indicador: Gestão de RH – Regularidade Legal/Fiscal/Tributos	
Finalidade	garantir plena regularidade legal e o adimplemento de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas, cabíveis à Contratada, não permitindo atrasos em seus respectivos pagamentos
Meta a cumprir	manter plena regularidade legal e fiscal, adimplindo sem atrasos, com suas obrigações de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas etc.
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de não conformidades
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 2% do valor da medição mensal - acima de 01 ocorrência/mês = 5% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	a Contratada deverá apresentar para fins de verificação ou inspeções inopinadas, a qualquer tempo, quando a fiscalização da Contratante solicitar.

Indicador: Equipamentos – Quantidade	
Finalidade	garantir adequada quantidade de seus recursos
Meta a cumprir	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a adequada quantidade de recursos, de acordo com o exigido neste Termo de Referência, independente de solicitação da Contratante
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de falta de recursos e itens necessários à execução dos serviços
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	se a falta de recursos ou itens necessários vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

Indicador: Equipamentos – Qualidade	
Finalidade	garantir adequada qualidade de seus recursos
Meta a cumprir	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, o uso e a manutenção de recursos com adequada

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=XVIY.EQ77.8XZC.WDMV

	qualidade, não permitindo o uso de equipamentos de baixa qualidade, danificados e ou com improvisos, devendo manter processos adequados de controle e monitoramento, bem como garantir a substituição imediata daqueles que se encontrarem não conformes, independente de solicitação da Contratante
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de itens defeituosos, de baixa qualidade, com uso de improvisos etc.
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	se a qualidade ou defeitos dos recursos ou itens vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

Indicador: Segurança do Trabalho	
Finalidade	garantir adequada gestão da segurança do trabalho em suas atividades
Meta a cumprir	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a adequada gestão e fiscalização dos seus empregados na execução dos serviços, cumprindo com todas as normas e legislações vigentes, além de eventuais orientações da Contratante, não permitindo a atuação insegura ou outras não conformidades, como: atuação sem uso de EPI's ou de uniformes, procedimentos etc.
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de falta de não conformidades
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	se a conformidade detectada vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

Indicador: Meio Ambiente

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=XVIY.EQ77.8XZC.WDMV

Finalidade	garantir adequada gestão da segurança do trabalho em suas atividades
Meta a cumprir	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a adequada gestão e fiscalização dos seus empregados na execução dos serviços, cumprindo com todas as normas e legislações vigentes, além de eventuais orientações da Contratante, não permitindo a atuação não conforme ou impactos ao Meio Ambiente.
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de falta de não conformidades
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	se a conformidade detectada vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

11.3. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s), conforme previsto no instrumento contratual, com base nas medições realizadas pela fiscalização do contrato, devendo os desembolsos ocorrerem por meio de parcelas sequenciais conforme o seguinte Cronograma Físico-Financeiro:

			Etapa 1				Etapa 2		Etapa 3		Percentual de pagamento
Etapa	**Item**	**Responsável**	**Prazo em dias (por item/atividade)**								
1	4.4.1	Contratada	40								50%
	Manifestação	Contratante		20							
	4.4.1 revisado	Contratada			35						
	Manifestação	Contratante				05					
2	4.4.2	Contratada					20				25%
	Manifestação	Contratante						15			
3	4.4.2 revisado	Contratada							15		25%
	Termo de Aceite	Contratante								20	
Prazo em dias (por etapa)			100				35		35		

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=XVIY.EQ77.8XZC.WDMV

12. DO RECEBIMENTO:

12.1. Os produtos (Relatórios Parcial e Final) serão recebidos conforme as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.

12.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.

12.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 05 (cinco) dias, tendo como termo inicial a comunicação escrita do Contratado do término da execução das etapas previstas para a execução contratual.

12.4. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços que se fizerem necessários, cabendo ao Fiscal Técnico anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, de acordo com o art. 20, inc. II do Decreto Municipal 19.707/2023.

12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado.

12.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos nos prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro, a contar da notificação do Contratado, correndo todos os custos por conta exclusiva do Contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, revisar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Histórico de Gerenciamento do Contrato.

12.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=XVIY.EQ77.8XZC.WDMV

12.9. O recebimento definitivo cabe ao Gestor do Contrato ou Comissão por ele designada, conforme art. 22 do Decreto Municipal 19.707/2023.

12.10. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 20 (vinte) dias, contados do último recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.11. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.13. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

12.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

12.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

12.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.18. As demais informações acerca do pagamento constam na Minuta de Contrato.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=XVIY.EQ77.8XZC.WDMV

12.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela fidedignidade, exatidão dos dados e qualidade técnica do diagnóstico, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO.

13.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação, conforme o Anexo II - Documentos de Habilitação, bem como apresentar as Declarações que constam no mesmo anexo.

13.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

13.3.1. SICAF;

13.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

13.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

13.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=XVIY.EQ77.8XZC.WDMV

13.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

13.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14. CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. A proponente deverá apresentar Diplomas ou Declaração de Conclusão de Curso Superior (Bacharelado, Licenciatura, Tecnológico ou Sequencial), devidamente reconhecido pelo MEC, em nome dos profissionais que farão parte da equipe técnica e do líder ou responsável técnico pela condução das atividades no município (Coordenador Geral).

14.2. A proponente deverá apresentar comprovação de habilitação na metodologia necessária para o estudo, mediante certificado de conclusão de curso de qualificação em nome do líder ou responsável técnico pela condução das atividades no município (Coordenador Geral).

14.3. A proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido em nome do CNPJ, que comprove que a proponente presta ou prestou serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta contratação.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=XVIY.EQ77.8XZC.WDMV

14.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, devidamente datado(s), assinado(s) e carimbado(s). O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) fazer referência às seguintes experiências: condução e/ou assessoramento em estudos técnicos semelhantes, de remediação de área degradada por resíduo sólido, entre outros da área do saneamento.

14.5. Os critérios técnicos deverão estar em consonância com o item 5 do Termo de referência e item 3 do estudo Técnico Preliminar quanto aos requisitos da contratação.

15. MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

15.1. Dado o objeto deste Termo de Referência, o procedimento de contratação será por meio de Seleção Pública regida pelo Decreto 8.241/14, permitindo competitividade e obtenção da melhor proposta para Administração Pública. A avaliação das propostas será realizada pelo critério de técnica e preço, conforme disciplinado no Art. 13 do Decreto 8.241/14.

15.2. A avaliação das propostas observará a ponderação de 60% (sessenta por cento) para a proposta técnica e 40% (quarenta por cento) para a proposta de preço, em razão da complexidade técnica do objeto.

15.2.1. A avaliação da proposta técnica será realizada sob os seguintes critérios:

15.2.1.1. Experiência da empresa, comprovada através de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme especificações apresentadas no item 3 do Estudo Técnico Preliminar e no item 5 deste Termo de Referência (mínimo de dois atestados em remediação de área impactada por resíduos sólidos em área de, no mínimo, 02 (dois) hectares a cada serviço prestado), de acordo com a pontuação a seguir:

Critério 1 **Quantidade de Atestados de Capacidade Técnica da Empresa (P1)**	**Pontuação**
De 02 (dois) a 03 (três)	10 pontos
De 04 (quatro) a 06 (seis)	20 pontos

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=XVIY.EQ77.8XZC.WDMV

Acima de 07 (sete)	30 pontos

- O Critério 1 é eliminatório, devendo ser atingida, obrigatoriamente, pontuação P1 mínima de 10 (dez) pontos.
- É vedada a contagem cumulativa da pontuação para esse critério, sendo a pontuação máxima de P1 equivalente a 30 (trinta) pontos.
- Não serão aceitos atestados que não identifiquem o tamanho da área de estudo.

15.2.1.2. Qualificação da equipe técnica da empresa, de acordo com a pontuação a seguir:

Critério 2 **Experiência profissional dos integrantes da equipe técnica (P2) - exceto para o Coordenador Geral**	**Pontuação**
Certificado de participação em eventos, seminários – entre 2020/2025	10 pontos
Documento comprobatório de participação em serviços de remediação	20 pontos
Documento comprobatório de participação em serviços de remediação em área contaminada por resíduos sólidos	30 pontos

- O Critério 2 é classificatório, não possuindo valor mínimo exigido para a pontuação P2.
- É admitida a contagem cumulativa da pontuação para esse critério, observado o limite de um único certificado/documento válido por enquadramento de pontuação no conjunto da equipe técnica, sendo a pontuação máxima de P2 equivalente a 60 (sessenta) pontos.
- A documentação deverá corresponder a área do conhecimento compatível com o objeto da contratação.

15.2.1.3. Qualificação do Coordenador Geral, responsável pela condução das atividades, de acordo com a pontuação a seguir:

Critério 3	**Pontuação**

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=XVIY.EQ77.8XZC.WDMV

Nível de Formação Coordenador (P3)	
Diploma de Pós-Graduação (Especialização)	10 pontos
Diploma de Pós-Graduação (Mestrado)	20 pontos
Diploma de Pós-Graduação (Doutorado)	30 pontos

- O Critério 3 é classificatório, não possuindo valor mínimo exigido para a pontuação P3.
- É admitida a contagem cumulativa da pontuação para esse critério, limitada a um Diploma por enquadramento de pontuação, sendo a pontuação máxima de P3 equivalente a 60 (sessenta) pontos.
- Os diplomas deverão corresponder a área do conhecimento compatível com o objeto da contratação.

15.2.1.4. Experiência do Coordenador Geral, responsável pela condução das atividades, de acordo com a pontuação a seguir:

Critério 4 Experiência do Coordenador (P4)	Pontuação
Certificado de participação em eventos, seminários – entre 2020/2025	10 pontos
Certificado de participação em serviços de gerenciamento de áreas contaminadas por resíduos sólidos, que comprovem experiência mínima de 05 (cinco) anos	20 pontos
Certificado de coordenação em serviços de gerenciamento de áreas contaminadas por resíduos sólidos, que comprovem experiência mínima de 05 (cinco) anos	30 pontos

- O Critério 4 é eliminatório, devendo ser atingida, obrigatoriamente, pontuação P4 mínima de 20 (vinte) pontos.
- É admitida a contagem cumulativa da pontuação para esse critério, limitada a um Certificado por enquadramento de pontuação, sendo a pontuação máxima de P4 equivalente a 60 (sessenta) pontos.

15.2.1.5. Para a obtenção da Nota Técnica (NT) das proponentes, a pontuação atribuída em cada um dos fatores de avaliação (P1, P2, P3 e P4) será

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=XVIY.EQ77.8XZC.WDMV

somada e, em seguida, dividida pela pontuação máxima total prevista para esses fatores, equivalente a 210 (duzentos e dez) pontos. O resultado obtido será multiplicado por 6 (seis), conforme a fórmula a seguir:

$$NT = ((P1 + P2 + P3 + P4) \div 210) \times 6$$

15.2.1.6. O não atendimento da pontuação mínima exigida em qualquer dos critérios eliminatórios acarretará a inabilitação da proponente, com sua consequente exclusão da concorrência, independentemente da pontuação obtida nos demais fatores de avaliação.

15.2.1.7. Para fins de apuração da Nota Técnica, serão consideradas apenas as duas primeiras casas decimais, sem arredondamento.

15.2.2. A avaliação da proposta de preço será realizada sob os seguintes critérios:

15.2.2.1. A proposta de preço será avaliada por meio da Nota de Preço (NP), obtida pela divisão do Menor Preço (MP) apresentado entre as proponentes pelo Preço da Proposta (PP) em análise. O resultado será multiplicado por 4 (quatro), conforme a fórmula a seguir:

$$NP = (MP \div PP) \times 4$$

15.2.2.2. Para fins de apuração da Nota de Preço, serão consideradas apenas as duas primeiras casas decimais, sem arredondamento.

15.2.3. Nota Final e classificação:

15.2.3.1. A Nota Final (F) será obtida pela soma da Nota Técnica (NT) com a Nota de Preço (NP), conforme a fórmula a seguir:

$$NF = (NT + NP) \times 100$$

15.2.3.2. A Nota Final (F) máxima que uma proponente poderá alcançar será de 1.000 (mil) pontos.

15.2.3.3. Será classificada em primeiro lugar a proponente que alcançar a maior Nota Final (NF), sendo as demais classificadas em ordem decrescente de pontuação.

15.2.3.4. Em caso de empate na Nota Final (NF), o desempate ocorrerá, sucessivamente, pelos seguintes critérios:

a) maior Nota Técnica (NT);

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=XVIY.EQ77.8XZC.WDMV

b) maior pontuação no critério 4 (P4);

c) maior pontuação no critério 1 (P1);

d) sorteio público.

16. ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA (COORDENADOR GERAL):

16.1. O responsável técnico da empresa (Coordenador Geral) deverá desenvolver todas as atividades descritas no TR.

17. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária 2163.

Maine Menna
Engenheira Química / Matrícula 13.329-9
Secretaria de Município do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas
Rio Grande, 13 de julho de 2026.

Documento assinado em via eletrônica por **MAINE MIRAPALHETA MENNA, Engenheiro(a) Químico(a) - CREA/RS 184558,** em 13/07/2026 14:42:20
Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=XVIY.EQ77.8XZC.WDMV